



CONGRESSO NACIONAL

MPV-380

00048

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/07/2007

proposição

Medida Provisória nº 380, de 28/06/2007

autor

DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. * Aditiva	5. Substitutivo global
Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

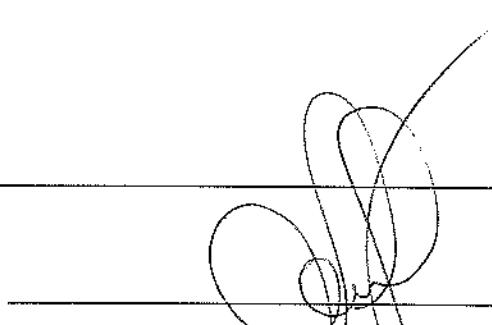
Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 380 de 2007 o artigo a seguir:

Art. As Entidades de Moradores, Sociais e Assistenciais que deixaram de entregar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica Isenta poderão ter suspenso o seu CNPJ, não se aplicando outra penalidade ou multa por infração.

JUSTIFICAÇÃO

Essas Entidades por não terem um profissional habilitado contratado acabam deixando de cumprir uma exigência meramente burocrática, gerando uma multa de R\$ 500 (quinhentos reais) totalmente impraticável para condição econômica-financeira dessas Entidades.

Já foram aprovadas anteriormente pelo Congresso Nacional proposta como esta que foi vetada pelo eminente Presidente da República, com a alegação de que posteriormente a Receita daria um tratamento melhor adequado, já se passaram mais de quatro anos e a Receita permanece silente. Pelas razões expostas em defesa dessas Entidades é que apresentamos a presente Emenda.


ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

